ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

a.) De um lado a **DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED,** inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e I.E. nº 518.601288-0094 com sede na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, neste ato representado na forma seu estatuto social, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **DMED;**

b.) De outro lado a ....., com sede na ....., inscrita no C.N.P.J. .....e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou .....

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Pregão Presencial nº. 018/2015**, regido pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Decreto Municipal nº. 8.243/2005, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELEFONIA FIXA NAS CATEGORIAS: LOCAL (FIXO-FIXO, FIXO-MÓVEL), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (FIXO-FIXO, FIXO-MÓVEL) E SERVIÇOS DE TELEFONIA NA MODALIDADE DDG (DISCAGEM DIRETA GRATUITA) LOCAL, A SEREM PRESTADOS NA DME** de acordo com o Comprometimento Orçamentário nº. 4932/2015 e Termo de Referência nº. 250/15.**,** conforme descrito no Edital de **Pregão Presencial nº. 018/2015** e seus anexos.

1.2. O fornecimento é adjudicado à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do **Edital de Pregão Presencial nº. 018/2015 – DMED**, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS

2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são:

A preços de _____.

Data da Apresentação da Proposta: _____/_____/_____.

2.2. O preço apresentado será irreajustável pelo período de 12 meses, e nele deverão estar computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste instrumento, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.

2.3. Considerar-se-á que o preço ofertado é completo, incluindo mão-de-obra, custos com deslocamento para realização dos trabalhos, diárias de funcionários e prestação de serviços dos materiais necessários para execução do objeto, com inclusão de impostos, taxas, despesas com mão-de-obra, despesas diretas e indiretas, demais despesas de escritório e de expediente, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas no instrumento supracitado. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.

2.4. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do Código Tributário do Município de Poços de Caldas, bem como, suas alterações conforme Lei Complementar nº 164/14**, independente da sede da CONTRATADA.**

2.5. Nos valores dos fornecimentos, devem estar incluídos todos os custos de equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, ferramentas, veículos, etc., necessários aos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, impostos tais como, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.

2.6. As retenções de tributos serão realizadas conforme a legislação vigente, sendo que esta contratação implicará na retenção de IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei **10833**/2006), exceto caso a licitante vencedora estiver inscrita no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento de maneira própria do programa. Far-se-á ainda a retenção de INSS por ser a contratação do presente objeto por cessão de mão de obra, conforme art. 117 e 118 da IN 971/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1. O escopo do serviço contratado encontra-se detalhado no Anexo IV – Especificações Técnicas, parte integrante desta minuta, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem realizados, objeto deste Contrato, seguirão rigorosamente ao disposto neste instrumento e serão executados mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados **mensalmente,** desde que esteja cumprindo o cronograma estabelecido em contrato, customizada (toda fatura em uma única nota) correspondente aos serviços prestados no mês anterior, após o devido atestado de realização de serviços, emitido pelo Gestor da DMED, obedecida a regularização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados; sendo os pagamentos realizados de acordo com o cronograma a seguir:

5.1.1 Cronograma de pagamento:

5.1.2.1. 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal, emitida pela contratada**,** referente aos serviços prestados durante o mês anterior**.**

5.1.2.2. 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo Gestor deste Contrato.

5.1.2.3. Após aprovação da Nota Fiscal pelo Gestor responsável, a DMED terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o respectivo pagamento.

5.2. Quanto ao pagamento da instalação, será pago uma única parcela referente a todos acessos, para o serviço.

5.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo e nas condições aqui estipuladas, desde que os serviços tenham sido executados de acordo com as condições estabelecidas e aprovados pela DMED, mediante apresentação de laudo de realização dos serviços aprovados pelo Gestor do contrato.

5.4. A **CONTRATADA** emitirá faturas para os serviços, conforme os requisitos legais exigidos, observando, no mínimo o seguinte:

5.4.1. A quantidade e a discriminação dos serviços prestados;

5.4.2. O valor bruto dos serviços prestados;

5.4.3. A menção destacada da quantia correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da fatura para retenção, pela DMED, para recolhimento junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

5.5. Caso seja solicitado pela **CONTRATANTE,** na ocasião do pagamento serão apresentados os seguintes documentos:

5.5.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;

5.5.2. Certidão Negativa de Débito - CND, do INSS;

5.5.3. CND Municipal de Poços de Caldas, se a **CONTRATADA** for estabelecida neste município;

5.5.4 Nota Fiscal com discriminação das quantidades e dos materiais efetivamente entregues.

5.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.7. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de boleto bancário encaminhado pela **CONTRATADA**.

5.8. Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à DMED.

5.9. Após a conferência dos serviços pelo Gestor deste Contrato, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados; sendo os pagamentos realizados de acordo com o cronograma a seguir:

5.9.1 Cronograma de pagamento:

5.9.2.1. 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal e boleto bancário, emitida pela contratada**,** referente aos serviços prestados durante o mês anterior**.**

5.9.2.2. 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo Gestor deste Contrato.

5.9.2.3. Após aprovação da Nota Fiscal pelo Gestor responsável, a DMED terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento.

5.10. Os pagamentos serão efetuados no prazo e nas condições aqui estipuladas, desde que os serviços tenham sido executados de acordo com as condições estabelecidas e aprovados pela DMED, mediante apresentação de laudo de realização dos serviços aprovados pelo Gestor do contrato.

5.11. A **CONTRATADA** emitirá faturas para os serviços, conforme os requisitos legais exigidos, observando, no mínimo o seguinte:

5.11.1. A quantidade e a discriminação dos serviços prestados;

5.11.2. O valor bruto dos serviços prestados;

5.11.3. A menção destacada da quantia correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da fatura para retenção, pela DMED, para recolhimento junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

5.12. Caso seja solicitado pela **CONTRATANTE,** na ocasião do pagamento serão apresentados os seguintes documentos:

5.12.1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;

5.12.2. Certidão Negativa de Débito - CND, do INSS;

5.12.3. CND Municipal de Poços de Caldas, se a **CONTRATADA** for estabelecida neste município;

5.12.4 Nota Fiscal com discriminação das quantidades e dos materiais efetivamente entregues.

5.13. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.14. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de boleto bancário encaminhado pela **CONTRATADA**.

5.15. Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à DMED.

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O **Comprometimento Orçamentário** que custeará tal aquisição será o seguinte: **nº. 4932/2015**

CLÁUSULA SÉTIMA
RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS

7.1 A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

7.2. Se a DMED verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a DMED poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

7.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, e apresentar comprovante mensal de pagamento de empregados e recolhimento de benefícios e impostos, não cabendo a DMED qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo seu não recolhimento.

7.4. O Contrato não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer relação entre a DMED e os empregados e/ou contratados da **CONTRATADA** que é responsável integral e exclusiva por eles, obrigando-se a indenizar e manter a DMED a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam eles ter ou reivindicar.

7.5. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da DMED, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela Contratada do presente Contrato.

7.6. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a DMED, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.

7.7. Nos casos em que a DMED ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ele ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

7.8. A DMED poderá reter os pagamentos por ele devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a DMED utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.

7.9. A responsabilidade da DMED, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada às condições estabelecidas no artigo 944 do Código Civil.

7.10. O gestor do Contrato (**SR. EDUARDO DE SOUZA)**, para efeitos de fiscalização, exigirá da **CONTRATADA** a comprovação de pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na prestação de serviços em questão, bem como todos os encargos trabalhistas inerentes à execução dos serviços, em virtude das disposições contidas na Súmula nº.331 do TST.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

8.1.1.1. Efetuar os pagamentos decorrentes do contrato objeto desta Especificação Técnica, nas datas acordadas.

8.1.1.2. Fornecer à **CONTRATADA** todos os procedimentos técnicos e orientações necessárias à execução dos serviços. Para as atividades consideradas relevantes pelas partes, para as quais a DMED não possua procedimentos específicos, este dará todo o apoio necessário à **CONTRATADA** para o desenvolvimento dos serviços.

8.1.1.3. Disponibilizar os materiais de sua responsabilidade à **CONTRATADA** no tempo devido de forma que não haja prejuízo ao início ou ao andamento dos serviços.

8.1.1.4. Disponibilizar local livre e desimpedido para acesso de pessoal e ferramentas da **CONTRATADA**, impedindo o acesso de pessoas estranhas às instalações sob intervenção da **CONTRATADA**.

8.1.1.5. Qualquer colaboração da DMED não exclui ou atenua, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Caberá à **CONTRATADA**, a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o cumprimento das seguintes obrigações:

8.2.1. Responsabilizar-se por todos os custos, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, tais como: refeições e transporte de empregados encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais ou parafiscais, adicionais de periculosidade e outros sem nenhuma exceção, conforme exigências definidas em leis.

8.2.2. Acatar com zelo todas as orientações e recomendações feitas pela DMED através de seus prepostos (fiscais ou supervisores) em relação aos serviços, sem que isso signifique, em hipótese alguma, que a **CONTRATADA** fique isenta ou tenha as suas responsabilidades diminuídas quanto à segurança do pessoal que executará os serviços ou quanto à qualidade dos serviços.

8.2.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que durante a execução dos serviços contratados vier a causar à DMED ou a terceiros por ação, negligência, imprudência ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados ou encarregados, inclusive e de modo especial pelo desvio comprovado de materiais e/ou equipamentos eventualmente ocasionados à DMED pelos seus empregados.

8.2.4. Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público.

8.2.5. Fornecer e transportar até o local onde serão executados os serviços, toda a mão de obra necessária e devidamente treinada para a execução dos serviços;

8.2.6. Fornecer todo ferramental, equipamentos necessários compatíveis à execução dos serviços, mantendo-os em boas condições de utilização e apresentação

8.2.7. Disponibilizar o material a ser utilizado para ser previamente aprovado por responsável da DMED.

8.2.8. Não efetuar despesas e/ou celebrar acordos em nome da DMED;

8.2.9. Abster-se compulsoriamente da distribuição de propaganda comercial, amostras, folhetos e/ou quaisquer outros materiais pertencentes a terceiros, por ocasião da execução dos serviços;

8.2.10. Cumprir e fazer com que todo pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares e de segurança, existentes no local de trabalho, e principalmente os contidos na legislação em vigor, sob pena de paralisação dos serviços.

8.2.11. Cumprir fielmente as instruções contidas nas orientações e normas da DMED.

8.2.12. Prestar prontamente e corretamente toda e qualquer informação solicitada pela fiscalização da DMED quanto aos serviços executados, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.2.13. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da DMED, desfazendo, corrigindo ou reexecutando, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações e normas.

8.2.14. Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja executando com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da DMED e de terceiros.

8.2.15. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da Contratação;

8.2.16. Manter vigentes os documentos que contenham prazo de validade, entregando novos documentos comprobatórios sempre que expirada a validade do anteriormente entregue..

8.2.17. Informar os dados bancários para pagamento na NOTA FISCAL.

8.2.18. Cumprir integralmente o disposto no Anexo IV – Especificação Técnica. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

8.2.19. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto do Contrato de Prestação de Serviços, com rigorosa observância à legislação de Telecomunicações em vigor e atos normativos da ANATEL;

8.2.20. Manter o serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

8.2.21. A assistência técnica para soluções de falhas e restabelecimento de desconexão do sistema deverá ter providências imediatas e prazo médio para restabelecimento de no máximo 08 (oito) horas contados a partir da solicitação;

8.2.22. Possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, devendo ser gratuita para qualquer situação;

8.2.23. Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pela DMED, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

8.2.24. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à DMED;

8.2.25. Prestar assistência técnica preventiva e corretiva, sem ônus para a DMED, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, substituição de peças, transporte e outras providências pertinentes à continuidade da prestação de serviços;

8.2.26. Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação, materiais, durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços;

8.2.27. Responsabilizar-se pelo fornecimento, embalagens, transporte, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do Contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a DMED;

8.2.28. Relatar mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 (trinta) dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas "a cobrar" e outros serviços, por meio de notas fiscais / faturas impressas e em formato eletrônico, devendo ser estabelecido em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico;

8.2.29. Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela DMED.

CLÁUSULA NONA
DAS VEDAÇÕES

9.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

9.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para entrega dos softwares decorrente deste **Contrato**;

9.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA
DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

10.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial contratado atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

10.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 11 do Decreto Municipal n.º 8.243/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a **CONTRATADA** que:

11.1.1. não aceitar assinar o Contrato de Prestação de Serviços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste instrumento;

11.1.3. apresentar documentação falsa;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.5. não mantiver a proposta;

11.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8. fizer declaração falsa;

11.1.9. cometer fraude fiscal.

11.2. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;

11.3.2. multa de:

11.3.3. multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso a **CONTRATADA** não cumpra a cláusula terceira, subitem 3.1 do presente contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de atraso na solicitação de inspeção, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso os softwares sejam entregues com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

NOTA: O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão.

11.3.4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3.5. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

11.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

11.4. As sanções previstas nos subitens **11.3.1., 11.3.3, 1.3.4. e 11.3.5**. deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

11.6. **A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Superintendente da DMED.**

11.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

11.7.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.8. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da **CONTRATANTE**, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada. e ainda nos casos de:

(i.) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada. e ainda nos casos de:

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.2. 3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Na hipótese de rescisão por interesse da CONTRATANTE nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a CONTRATANTE analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

12.4.1. Será verificado o custo dos softwares e/ou serviços aceitos pela CONTRATANTE e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

12.4.2. Será analisado os custos dos softwares despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

12.4.2.1. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos softwares despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estagio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses softwares e/ou serviços para a CONTRATANTE.

12.5. A rescisão de que trata o item **12.2.1** acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato

12.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.5.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.5.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.6. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.7. Compete ao Diretor Superintendente da DME Distribuição S/A - DMED decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o **Sr. EDUARDO DE SOUZA,** para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como GESTOR.

13.1.1. Compete ao gestor do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento e controle de entrega dos softwares a serem adquiridos, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo recebimento de Convocação de Inspeção e agendamento para a realização da mesma, o que deverá ser enviado para o e-mail esouza@dmedsa.com.br, contatos através do telefone (0**35) 3697-3061, e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.

13.1.2. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.**

13.2. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o **Sr. MARCELO DOS REIS** para fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como **FISCAL**.

13.2.1. Compete ao fiscal, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento da entrega dos softwares, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pela realização de fiscalizações ao objeto contratado.

13.2.2. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e do gestor deste contrato, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS FISCAIS E CONTRATUAIS

14.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e substituição tributária, quando for o caso, bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

14.2. Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os

pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

14.3. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a **CONTRATANTE**, bem como seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.

14.4. Nos casos em que a **CONTRATANTE** ou seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou quaisquer sociedades a ela ligadas, forem condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-la dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

14.5. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos por ele devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a **CONTRATANTE** utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o Contrato/Ordem de Compra ou quaisquer das obrigações nela previstas ou no edital que dela decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMED.**

15.2. É vedada a cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMED.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A **CONTRATADA** prestará garantia na modalidade _____no prazo de _____(prazo indicado no edital).

16.2. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre R$....., valor a ser contratado, devendo ser atualizada a cada acréscimo ou diminuição do seu objeto;

16.3. O valor de R$ .....(.....), dado em garantia, responderá pelas multas aplicadas à **CONTRATADA,** podendo ser retido para satisfação de perdas e danos por parte da **CONTRATADA,** no curso deste Contrato, devendo ser exigida complementação caso seja insuficiente o valor disponível para atender ao débito;

16.4. Eventual saldo favorável à CONTRATADA será liberado ou restituído ao final do Contrato e, quando a garantia houver sido prestada na modalidade caução em dinheiro, atualizado através do índice IGP-M;

16.5. A garantia será reforçada em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar termo aditivo para prorrogação do prazo contratual.

16.6. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA** e desde que não haja pendências com a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

17.2. A critério da Contratante e com anuência da Contratada, este Contrato de Prestação de Serviços poderá ser prorrogado, mediante Termos Aditivos Contratuais, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do art. 57 cumulado com o inciso II do art. 6º da Lei nº. 8.666/1993, e será celebrado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO REAJUSTE DOS PREÇOS

18.1 Em caso de prorrogação contratual, o valor deste contrato será reajustado após o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações).

18.1.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da contratada. o instrumento legal a ser firmado será o termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DOS DOCUMENTOS

19.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

19.1.1. Contrato de Prestação de Serviços nº. _____/2015.
19.1.2. Edital de Pregão Presencial nº. 018/2015 e seus anexos
19.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO

20.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2015.

DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED

_____

_____

CONTRATADA

_____

TESTEMUNHAS:

1.) PELA DMED:

_____
Nome:
CPF:

2.) PELA CONTRATADA:

_____
Nome:
CPF: